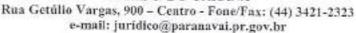


Prefeitura do Município de Paranavaí

Paço Municipal Prefeito "Antônio José Messias"
ESTADO DO PARANÁ





LEI Nº 3.197/2008

CRIA O PÓLO PRESENCIAL DE APOIO AO ENSINO A DISTÂNCIA DE PARANAVAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Pólo Presencial de Apoio ao Ensino a Distância de Paranaval, com o objetivo de atender o educando nesta modalidade, um novo paradigma de ensino-aprendizado inserindo as tecnologias de informação e comunicação através da integração e articulação ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Art. 2º O Pólo presencial de Apoio ao Ensino a Distância de Paranaval irá compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, como programa de aplicação em educação, especificamente a atividades relativas com ensino a distância,

Art. 3º O Pólo Presencial de Apoio ao Ensino a Distância de Paranaval será regido pelas normas fixadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 144/2006 celebrada entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação a distância e o Município de Paranaval.

Art. 4º Compete ao Pólo Presencial de Apoio ao Ensino a Distância de Paranavai:

- I- articular-se com os demais órgãos públicos, privados e outros para a realização das funções didáticas administrativas que a compete;
- II- promover e disseminar estudos sobre a modalidade de educação a distância;
- III- prestar assessoramento na definição e implantação de políticas municipais, objetivando a democratização do acesso e o desenvolvimento da modalidade de educação a distância:

LEI MUNICIPAL Nº 3.197/2008

, In/

- IV- promover ações municipais relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à indução da melhoria dos padrões de qualidade da oferta de educação, principalmente na modalidade a distância;
- V- orientar o sistema de ensino municipal e outras classes na busca de capacitação que utilizem a educação a distância;
- VI- acompanhar, organizar e assessorar as atividades designadas para as ações municipais de educação profissional, tecnológica e superior, na modalidade a distância;
- VII- gerenciar o sistema de informações do Município das ações relacionadas a eduçação profissional, tecnológica e superior na modalidade a distância;
- VIII- planejar e coordenar ações visando à execução de programas e projetos de tecnologia educacional, em todos os níveis e modalidade.
- Art. 5º Compete ao Município de Paranavai, ceder os recursos humanos para o Pólo Presencial de Apoio ao ensino a Distância, que serão servidores efetivos indicados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com perfil para formação da equipe diretiva com capacidade acadêmica e gerencial.
- Art. 6º As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Secretaria Municipal de Educação, convênios e Programas de aplicação em educação, visando as atividades relativas a Ensino a distância.
- Art. 7º Fica o Município de Paranaval autorizado regulamentar as atividades do Pólo Presencial de Ensino a Distância por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ. ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

MAURÍCIO YAMAKAWA PREFEITO MUNICIPAL

Mamakana

Autor: Poder Executivo Municipal Ref.: Projeto de Lei nº 060/2008

LEI MUNICIPAL Nº 3.197/2008